



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



Uma Nova Cidade. A Força da União!

Lei nº 1.326
De 09 de abril de 2002.

Dá nova redação ao Art. 4º, da Lei nº 1.233 de 14/12/98, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 1.233, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O CODEMA terá composição tripartida de sua Diretoria, que será composta por 12 (doze) membros:

I – GOVERNO MUNICIPAL:

- um Presidente que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras.

II – SOCIEDADE CIVIL:

- um representante de Escolas Particulares e Estaduais;
- um representante da ACIAT – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Tombos;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

III – ÓRGÃOS AMBIENTAIS E FISCALIZADORES:

- dois representantes da Câmara Municipal de Tombos;
- dois representantes de entidades de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 09 de abril de 2002.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal